



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro—Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

**LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2009
De 04 de Março de 2009.**

**Altera a Lei Complementar n.º 02,
de 05 de julho de 2007, que dispõe
sobre a Organização Básica da
Estrutura Administrativa do Poder
Executivo Municipal e dá outras
providências.**

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei n.º 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Organização Básica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Touros compõe-se dos seguintes órgãos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ELETIVA

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito.

II – ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- 1. Gabinete.

III – ORGÃO DE ACESSORAMENTO

- a) Assessoria Jurídica.

IV – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E INSTRUMENTAL

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria da Finança;
- c) Secretaria da Articulação Política, Interiorização e Relações Institucionais.

IV – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria da Agricultura e Pesca;
- b) Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;
- c) Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria do Turismo e Meio Ambiente;
- f) Secretaria da Tributação;
- g) Secretaria da Obra e Saneamento Ambiental.

V – ORGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- a) Controladoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

VI – ORGÃO DE DEFESA SOCIAL

a) Conselho Tutelar

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. Os órgãos mencionados nos itens anteriores subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 3º. O art. 2º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Gabinete é o órgão ao qual incumbe:

- I – as atividades político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos diretamente;
- II – atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da prefeitura, para a solução de consultas e reivindicações;
- III – registrar e controlar as audiências públicas do prefeito;
- IV – controlar a aquisição de bens e dos contratos que atendam ao Gabinete do Prefeito;
- V – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VI – elaborar, acompanhar e prestar contas dos convênios e subvenções sociais do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

VII – supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder, de atuação supletiva e conveniada;

VIII – estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder executivo, na consecução de suas finalidades precípuas;

IX – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 2º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Gabinete compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – coordenadoria de Imprensa;
- II – coordenadoria do protocolo e cadastro;
- III – assessoria jurídica.

Art.5º. Fica acrescido o art. 2º - A a Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 2º - A. A Assessoria Jurídica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo é o órgão ao qual incumbe:

- I - efetivar contencioso judicial e extrajudicial do Município;
- II - emitir de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- III - opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- IV - realizar cobrança judicial da dívida ativa;
- V - acionar as medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;
- VI - iniciar medidas judiciais cabíveis, decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;
- VII - assistir juridicamente a população carente;
- VIII - assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição, de bens móveis e imóveis, contratação de serviços, inquéritos administrativos e demais atribuições de assessoramento público municipal;
- IX - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem requisitados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- X - executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O art. 3º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Secretaria da Administração é o órgão ao qual incumbe:

- I - coordenar as atividades relacionadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos em prol das atividades meio do Executivo Municipal;
- II - coordenar dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação;
- III - efetivar a administração patrimonial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- IV – realizar a administração de materiais;
- V – redigir em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta;
- VI – efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação;
- VII – estudar e acompanhar das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos; implantação, supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos;
- VIII – definir das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração;
- IX – assessorar ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- X – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art.7º. Fica criado o Parágrafo Único, do art. 3º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria da Administração compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – coordenadoria da administração;
 - a) diretoria da administração.
 - 1. departamento da administração.
- II – coordenadoria dos recursos humanos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- a) diretoria do protocolo;
 - b) diretoria dos recursos humanos.
- III – coordenadoria do patrimônio.

Art. 8º. O art. 4º da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Secretaria da Articulação Política, Interiorização e Relações Institucionais é o órgão ao qual incumbe:

- I – colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes;
- II – emitir pareceres em consultas que lhes forem endereçadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal, orientando-os quanto aos aspectos políticos, bem como no levantamento dos recursos econômicos, nas suas fontes e usos, a fim de sistematizar conhecimentos gerais sobre as condições de captação de verbas;
- III – fomentar o crescimento demográfico sustentável do Município;
- IV – promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade do interesse público local e regional, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;
- V – incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos, mediante instalação e desenvolvimento de cursos, seminários e simpósios, dando publicidade ao Município;
- VI – promover diálogos com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e, especificamente, com a Assembléia Legislativa para mediar conflitos de interesse provenientes da discussão política que reflita nos planos e programas de ação e metas do Governo Municipal de Touros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- VII – promover interação entre a Administração Municipal de Touros e os órgãos do Governo Estadual em relação às obras e serviços realizados em conjunto, para, em nível conceitual e institucional, facilitar e acelerar o processo operacional da ação, a fim de desonerar os administradores dos envolvimento de interesse político;
- VIII – manter organizado e atualizado o cadastro dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente de Câmaras Municipais e Vereadores com dados pessoais e socioeconômicos fornecidos pela entidade representativa dos municípios;
- IX – cadastrar informações sobre todos os órgãos governamentais sediados no município de Touros e na Capital, mantendo informações que possam favorecer a Prefeitura, no campo social, econômico e jurídico;
- X – proceder ao levantamento das fontes e usos da receita municipal, promovendo os meios necessários à sua ampliação e desenvolvimento, para colaborar na organização e efetivação de pedidos de empréstimos e financiamentos feitos pela Prefeitura;
- XI – acompanhar projetos e prestações de contas de convênios, contratos de repasse junto a todos os Ministérios Federais, Estaduais e Instituições Bancárias;
- XII – executar ações conjuntas com as outras secretarias;
- XIII – acompanhar a regularidade do Cadastro Único de Convênios – CAUC junta a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a fim de impedir o inadimplemento;
- XIV – acompanhar as prestações de contas, projetos e contratos com as Autarquias Públicas Estaduais e Federais;
- XV – coordenar a administração com a comunidade, municípios, entidades e associações locais ou de classe;
- XVI – estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o desempenho dos canais de natureza formal;
- XVII – acompanhar as questões regionais, e assessorar os assuntos voltados à Câmara Municipal, tais como: requerimentos, indicações e acompanhamento de projetos de leis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

XVIII – desenvolver e executar a política no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o implemento de atividades industriais, comerciais, serviços e turísticas do Município;

XIX – assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral;

XX – realizar levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, licenciar e fiscalizar, objetivando, por um lado o fomento nas áreas de desenvolvimento de indústrias, comércio, serviços e turismo;

XXI – adequar a observância dos regulamentos administrativos, administrar e implantar áreas destinadas à indústria, comércio, serviços e terminais turísticos;

XXII – exercer as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal;

XXIII – gerenciar o órgão de publicação oficial do município;

XXIV – exercer a administração dos meios de comunicação da Prefeitura;

XXV – organizar e gerir o fluxo de informações, para imprimir dinâmica às notícias de interesse do Governo Municipal, a fim de que a população seja bem informada com veracidade;

XXVI – assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais;

XXVII – manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais;

XXVIII – planejar e executar as ações de marketing governamental;

XXIX – subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;

XXX – promover a pesquisa, permanente, de opinião pública relativa à expectativa da população, quanto ao desenvolvimento e desempenho da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro—Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

administração municipal no contexto social, educacional e de infraestrutura urbana;

XXXI – dirigir as relações públicas da Prefeitura;

XXXII – promover a recepção de autoridades que se dirijam ao Prefeito;

XXXIII – promover o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira;

XXXIV – divulgar as potencialidades turísticas do município, enfatizando as atividades que atraem, normalmente, as pessoas aos pontos de recreação, de lazer, esportes e cultura em parceria com a Secretaria do Turismo e Meio Ambiente;

XXXV – encarregar-se do relacionamento do Governo Municipal com os veículos de comunicação massiva, oficiais ou privadas, a fim de facilitar a difusão de assuntos de interesse do município;

XXXVI – assistir ao Prefeito Municipal na solução de assuntos relacionados com comunicação, divulgação e imprensa;

XXXVII – divulgar eventos comemorativos;

XXXVIII – divulgar e veicular as ações governamentais;

XXXIX – promover pesquisas de opinião pública;

XXXX – comunicar eventos e datas comemorativas;

XXXXI – divulgar informações governamentais;

XXXXII – elaborar e executar a Agenda Comunicativa;

XXXXIII – implementar a Agenda Social Municipal;

XXXXIV – desenvolver programas e projetos na seara da comunicação;

XXXXV – assessorar ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XXXXVI – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Fica acrescido o Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Parágrafo Único. A Secretaria da Articulação Política, Interiorização e Relações Institucionais compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – coordenadoria da Imprensa e do marketing governamental;
 - a) diretoria do apoio à articulação política Federal, Estadual, intermunicipal e institucional.
 - a. assessoria do apoio as relações institucionais e interiorização.

Art. 10. O art. 6º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Secretaria da Finança é o órgão ao qual incumbe:

- I – tratar dos assuntos de política fazendária e financeira do Município;
- II – assessorar as unidades do Município em assuntos de finanças;
- III – gerir a legislação financeira do Município;
- IV – receber, guardar, movimentar e pagar valores do Município;
- V - efetivar o registro e controle contábil da administração financeira e patrimonial;
- VI – realizar o registro da execução orçamentária;
- VII – fiscalizar os órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;
- VIII – efetivar o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;
- IX – realizar a gestão fiscal através de ação planejada e transparente, efetivando a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

X – verificar o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, assim como a obediência aos limites legais visando ao equilíbrio das contas públicas e suas condições no que tange: a renúncia de receita; a geração de despesas com pessoal, com a seguridade social e outras; a formação da dívida consolidada mobiliária; a realização das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; a concessão de garantia; e a inscrição em restos a pagar;

XI – assessorar ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Fica criado o Parágrafo Único, do art. 6º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria da Finança compõe-se, das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Tesouraria;

1. assessoria do controle interno.

i. departamento do controle.

II – Contadoria Geral;

III – coordenadoria das compras e almoxarifado;

IV – coordenadoria do controle financeiro;

a) diretoria da finança.

1. assessoria da finança.

i. departamento da informática.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Art. 12. O art. 7º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A Secretaria da Agricultura e Pesca é o órgão ao qual compete:

- I – desenvolver do agronegócio local, estimulando a exportação de produtos;
- II – auxiliar na eliminação dos pontos de estrangulamento dos diferentes elos de cadeias de produção;
- III – buscar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- IV – efetivar o cadastramento e identificação das famílias rurais que necessitam de auxílio governamental para a subsistência agrícola e da pesca;
- V – desenvolver ações na área de infra-estrutura rural, como estradas rurais, infra-estrutura de produção, manejo e uso adequado do solo, entre outros;
- VI – criar alternativas de renda através de um programa de fomento incluindo projetos de verticalização da produção, mudança da base técnica da agricultura tradicional e incentivo à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas com viabilidade econômica;
- VII – desenvolver atividades no campo de organização rural de pequenos produtores, promovendo a participação dos mesmos na definição das políticas públicas para o meio rural;
- VIII – proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional, bem como a elevação do grau de escolaridade dos agricultores familiares;
- IX - abastecer e promover a segurança alimentar, integrando produtores rurais e consumidores urbanos;
- X – propor e executar as políticas de abastecimento, de desenvolvimento e de promoção do setor de pesca no Município;
- XI – organizar e desenvolver programas de assistência técnica aos pequenos produtores de pescados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- XII – articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades de pesca e de abastecimento;
- XIII – coordenar programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos nas áreas de abastecimento e pesca;
- XIV – apoiar às iniciativas populares na organização para a produção e o consumo;
- XV – viabilizar os meios de escoamento e comercialização da produção de pescados no Município, fomentando igualmente a exportação de pescados;
- XVI – efetivar o controle de animais em logradouros públicos e da caça e pesca ilegal;
- XVII – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XVIII – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Fica criado o Parágrafo Único, do art. 7º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria da Agricultura e pesca compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – diretoria da administração e controle;
1. departamento da apreensão de animais.
- II – diretoria do abastecimento;
- a) assessoria do abastecimento.
1. departamento do apoio a compra direta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

2. departamento do controle e fiscalização do mercado e matadouro;
 3. departamento do controle e fiscalização da feira livre.
- III – diretoria do apoio aos assentamentos e projetos fundiários;
IV – diretoria da agropecuária.
1. departamento de agropecuária;
 2. departamento de pesca.

Art. 14. O art. 8º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação é o órgão ao qual incumbe:

- I – definir, implantar e executar a política de integração comunitária e atendimento às crianças, quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais propensos à valorização e à busca da cidadania plena;
- II – apoiar e valorizar as iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população;
- III - estabelecer e executar programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados, buscando suprir a ausência da família e objetivando superar os impedimentos da estrutura social para a reintegração social;
- IV – garantir a discussão e participação da comunidade diretamente ou por representação na definição de prioridades de intervenção do poder público;
- V – promover programas sociais específicos para o atendimento ao trabalhador, ao desempregado, ao idoso e à família de forma integral;
- VI - fornecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- VII – promover a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas, visando a atingir à satisfação das necessidades básicas essenciais;
- VIII – atuar, de forma coordenada, com a Secretaria da Saúde, a Secretaria do Esporte e a Secretaria da Educação, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação, objetivando o desenvolvimento e estrutura social da criança;
- IX – Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social;
- X – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- XI – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, em conjunto com as demais da seguridade social;
- XII – Propor os critérios de transferência dos recursos que trata essa lei;
- XIII – Proceder à transferência de recursos destinados a assistência social, na forma prevista na política nacional de assistência social e da LOAS;
- XIV – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- XV – Prestar assessoramento técnico às entidades e ONGs de assistência Social;
- XVI – Formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- XVII – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- XVIII – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social;
- XIX – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- XX – Expedir os atos normativos e necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência social;
- XXII – promover o estudo e identificação dos munícipes carentes, identificando as suas necessidades básicas desprovidas e emitindo parecer;
- XXIII – requerer o auxílio a munícipes carentes ao Governo Municipal a fim de suprir necessidades básicas de alimentação, moradia, qualificação profissional, saúde e integralização social;
- XXIV – exercer as demais competências conferidas na Lei Federal nº. 8.742/93;
- XXV – executar a política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;
- XXVI – formular e executar a política municipal de habitação popular;
- XXVII – promover a regularização fundiária de imóveis situados em áreas pública no âmbito de programas habitacionais e interesse social do Município;
- XXVIII – Viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- XXIX – Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- XXX – Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- XXXI – Centralizar todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica;
- XXXII – regulamentar e fiscalizar a função social da propriedade urbana visando garantir a atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

XXXIII – articular a compatibilidade e integração das políticas habitacionais Federal, Estadual e Municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

XXXIV – fomentar a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

XXXV – executar a defesa civil com a seguinte área de competência:

a) fomento e estímulo à oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;

b) regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;

c) apoio e assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;

d) promoção de estudos, programas e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia;

e) coordenação e execução de atividades relacionadas com a defesa civil da Cidade e de sua população em situação de emergência e calamidade pública.

XXXVI – buscar nas experiências bem sucedidas e realizadas no âmbito nacional e internacional de estímulo ao protagonismo juvenil e a força criativa do jovem;

XXXVII – formular políticas e a proposição de diretrizes ao governo municipal voltadas à juventude;

XXXVIII – implementar as ações municipais para o atendimento aos jovens;

XXXIX – formular e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;

XXXX – incentivar intercâmbios com organizações, nacionais ou internacionais;

XXXXI – promover debates, estudos, campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

XXXXII – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XXXXIII – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Ficam criados os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, do art. 8º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. A estrutura organizacional básica da Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – coordenadoria da casa de referência a assistência social - CRAS;

II – coordenadoria geral;

a) diretoria do atendimento ao cidadão.

1. assessoria dos programas sociais.

i. departamento do atendimento ao cidadão.

b) diretoria dos programas sociais;

i. departamento dos programas sociais.

c) diretoria dos convênios e projetos;

i. departamento dos convênios e projetos.

d) diretoria da seguridade social.

1. assessoria da seguridade social.

i. departamento da seguridade social.

III – assessoria jurídica do atendimento à população carente – Seara da Família;

IV – assessoria jurídica do atendimento à população carente – Seara Criminal e Previdência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Parágrafo Segundo. São órgãos de vinculação e coordenados pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA;
- III – Conselho Tutelar – CT;
- IV – Conselho Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Municipal da Defesa Civil - COMDEC, que tem por finalidade formular, coordenar e executar a política de defesa civil no Município, em conformidade com o Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC e em caso de anormalidade solicitar as providências que julgar necessárias à Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação nas atividades relacionados com prevenção, socorro, assistência e recuperação, com vistas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social, além de propor ao Prefeito, através da Secretaria, a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete:

- I – elaborar e acompanhar a execução de estudos, planos, programas e projetos de defesa civil de caráter preventivo ou emergencial;
- II – acompanhar, avaliar e compatibilizar projetos e atividades relacionadas com a defesa civil;
- III – sugerir e organizar reuniões, seminários e palestras, visando à capacitação dos funcionários e o aprimoramento das atividades do Conselho;
- IV – elaborar e encaminhar periodicamente relatórios das ocorrências e ações do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- V – acompanhar e arquivar periódicos, publicações e material bibliográfico para consulta e pesquisa de assuntos relacionados à defesa civil;
- VI – elaborar relatórios parciais e anuais, bem como avaliar os resultados das ações preventivas e emergenciais, sugerindo o aprimoramento em atuações posteriores;
- VII – elaborar a proposta do Plano de Aplicação Trimestral do Conselho;
- VIII – exercer outras competências correlatas.
- IX – centralizar todas as informações do Conselho, através do gerenciamento de sistemas informatizados;
- X – elaborar relatórios informativos periódicos das ações do Conselho e das ocorrências registradas, para distribuição interna e veiculação na imprensa;
- XI – manter informações sistematizadas, acerca das ocorrências resultantes das anormalidades no Município;
- XII – identificar necessidades e promover o desenvolvimento de sistemas informatizados, em estreita articulação com a Secretaria da Administração;
- XIII – manter contatos sistemáticos com o Instituto de Meteorologia com vistas ao acompanhamento da evolução das condições do tempo;
- XIV – organizar e manter atualizado banco de dados referente às atividades da Defesa Civil;
- XV – executar as operações de atendimento emergencial e socorro à população nas situações de risco iminente, e em casos de desastres, em parceria com a Secretaria de Saúde e Obras e Saneamento Ambiental;
- XVI – manter sob controle, os locais sinistrados, que ainda possuam risco potencial ou recorrente, acionando os órgãos competentes para atuarem coercivamente, quando necessário;
- XVII – realizar vistorias, expedindo laudos técnicos, com o devido encaminhamento aos órgãos competentes, para a adoção das medidas preventivas e corretivas;
- XVIII – identificar, caracterizar e dimensionar o acidente, tomando as providências imediatas para o seu controle;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- XIX – sugerir medidas complementares de recuperação física das áreas atingidas, elaborando parecer técnico;
- XX – realizar treinamento específico dos seus funcionários para atuação nas situações emergenciais;
- XXI – realizar registro de imagens dos danos causados por desastres naturais ou acidentais;
- XXII – elaborar e encaminhar periodicamente à coordenadoria relatórios das ocorrências e ações do Conselho;
- XXIII – efetuar cadastros sócio econômico da população, após a realização da vistoria técnica, para efeito de triagem e encaminhamento ao órgão competente;
- XXIV – articular-se com a da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação no cadastramento de famílias localizadas em áreas de risco, para fins de remoção;
- XXV – efetuar tabulação de dados e informações cadastrais, visando diagnosticar o perfil sócio-econômico da população atingida;
- XXVI – prestar imediato atendimento social aos indivíduos ou grupos populacionais, vítimas de situações de anormalidades;
- XXVII – acompanhar as operações de remoção de famílias cujos imóveis foram condenados em vistoria técnica, para os locais indicados previamente;
- XXVIII – dar apoio técnico e participar das ações preventivas nas áreas indicadas pela Secretaria;
- XXIX – promover meios de assegurar a participação da comunidade no processo de discussão, para elaboração e execução dos programas que lhe são afetos;
- XXX – articular-se com a Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, visando o acompanhamento dos atendimentos prestados às famílias cadastradas pela Defesa Civil;
- XXXI – identificar situações e locais que envolvam riscos à população, sugerindo medidas para a redução dos mesmos;
- XXXII – monitorar os locais que possuem risco potencial ou recorrente, acionando os órgãos competentes para atuarem coercivamente quando necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- XXXIII – elaborar e manter atualizado o mapa de múltiplos riscos no Município;
- XXXIV – manter permanentemente atualizado sistema de informações relativo a recursos humanos, máquinas, equipamentos e instalações necessárias ao atendimento da população nas ações emergenciais;
- XXXV – elaborar e manter atualizado cadastro de técnicos especialistas no manejo de produtos perigosos, operações de salvamento e outros assuntos afetos da defesa civil;
- XXXVI – analisar e emitir parecer sobre eventos e atividades públicas ou privadas que envolvam risco em potencial à população;
- XXXVII – promover trabalhos de orientação à população quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas, no sentido de que sejam evitados acidentes decorrentes de riscos físicos, biológicos, químicos ou ambientais;
- XXXVIII – manter a população devidamente instruída quanto a providências a serem tomadas em caso de emergência;
- XXXIX – conscientizar e mobilizar a população para colaborar nas ações de defesa civil;
- XXXX – organizar equipe de voluntários para colaborar nas ações de defesa civil;
- XXXXI – colaborar na realização de campanhas visando angariação de donativos para as famílias desabrigadas;
- XXXXII – promover cursos, seminários e palestras de caráter educativo nas escolas e em locais que se façam necessários;
- XXXXIII – incentivar a criação de núcleos de defesa civil nas áreas consideradas de risco.

Parágrafo Quarto. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) Conselheiros, os quais serão remunerados os cargos eletivos com provimentos no mesmo valor ao de Chefe de Departamento.

Art. 16. O art. 9º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Art. 9º. A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto é o órgão ao qual incumbe:

- I – programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município;
- II – efetivar o planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
- III – manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatórios e gratuitos, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- IV – efetuar a pesquisa didático-pedagógica, para o funcionamento eficiente do ensino municipal;
- V – fomentar o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores;
- VI – impor eficiência ao sistema educacional escolar e assistir ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VII – regulamentar, coordenar, exigir e oficializar a documentação escolar de ensino;
- VIII – programar as atividades da rede municipal de ensino;
- IX – formar parcerias transdisciplinares com assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, com o objetivo de realizar ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento do ensino;
- X – formar calendário conjunto com os demais setores da administração pública com a finalidade de apoiar a eficácia e abrangência de programas sociais;
- XI – efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- XII – instalar e manter a efetividade dos estabelecimentos municipais de ensino;
- XIII – controlar e fiscalizar o funcionamento administrativo e legal dos estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade da Secretaria;
- XIV – organizar e executar políticas voltadas ao desenvolvimento de ações ligadas à cultura e lazer da população;
- XV – desenvolver programas que induzam à proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- XVI – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural;
- XVII – incentivar e promover os artistas e artesãos locais, bem como documentar as artes populares;
- XVIII – organizar, manter e supervisionar entidades criadas pelo Executivo Municipal que tenham natureza de museu, centro de cultura e espaço de lazer;
- XIX – assegurar a preservação da memória cultural do Município;
- XX – divulgar técnicas e publicações culturais;
- XXI – promover e incentivar exposições, encontros, festivais, ações e concursos municipais e regionais;
- XXII – promover atividades voltadas para o lazer da população;
- XXIII – fomentar os meios para o acesso da comunidade rural a projetos culturais e de lazer;
- XXIV – efetivar apoio logístico, econômico e histórico aos trabalhos artísticos locais;
- XXV – fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, a recreação e o lazer;
- XXVI – planejar e executar a política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
- XXVII – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar;
- XXVIII – realizar trabalhos técnicos de divulgação do esporte local;
- XXIX – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

desenvolvimento do esporte, rendimento escolar, popular, do lazer e da educação física;

XXX – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

XXXI – desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;

XXXII – efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;

XXXIII – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XXXIV – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. Ficam criados os Parágrafos Primeiro e Segundo, do art. 9º, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. A estrutura organizacional básica da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – secretaria adjunta;

a) coordenadoria da administrativa;

1. diretoria do patrimônio e transporte;

2. diretoria da administração;

3. diretoria do esporte.

i. departamento dos esportes coletivos;

ii. departamento do atletismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- b) coordenadoria pedagógica.
1. diretoria da cultura;
 2. diretoria do apoio pedagógico e projetos da educação;
 - i. departamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
 - ii. departamento do Ensino Infantil;
 - iii. departamento do Ensino Fundamental.
 3. diretoria da inspeção e estatística;
 4. diretoria da merenda escolar.
 - i. departamento da merenda escolar.

Parágrafo Segundo. São órgãos de vinculação e coordenados pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, no limite de sua autonomia:

I – Conselho Municipal da Educação;

II – Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art. 18. O art. 10, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria da Saúde é o órgão ao qual incube:

I – gerir o Sistema Municipal de Saúde;

II – executar a política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais;

III – realizar, através de seus órgãos, pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral como qualidade de vida;

IV – fomentar estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias

V – promover ações e serviços de vigilância epidemiológica;

VI – controlar e inspecionar as ações e serviços de vigilância sanitária;

VII – implementar ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população;

VIII – realizar ações de saúde ambiental e saneamento básico;

IX – efetivar ações de assistência integral à saúde;

X – estimular a produção local de medicamentos básicos, assim como, apoiá-la em níveis regionais e nacionais;

XI – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Fica criado os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 10, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. A estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – secretaria adjunta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

-
- II – coordenadoria do planejamento, controle avaliação;
1. assessoria da educação em saúde.
 - a) diretoria do Programa Saúde Família – PSF;
 - b) diretoria do planejamento e da informação;
 - i. departamento da marcação de consulta especializada;
 - ii. departamento da marcação de consulta de média complexidade;
 - iii. departamento da marcação de consulta de alta complexidade.
 - c) diretoria da auditoria.
 1. assessoria da auditoria hospitalar.
 - i. departamento da estatística;
 - ii. departamento da regulação;
 - iii. departamento da informática.
- III – coordenadoria da administração e finanças;
- i. departamento das compras;
 - ii. departamento da finança;
 - iii. departamento da administração.
- IV – coordenadoria da vigilância da saúde;
- a) diretoria do saneamento;
 - b) diretoria da vigilância sanitária e epidemiológica.
 - i. departamento do Controle de Esquistossomose;
 - ii. departamento do Controle do Calazar;
 - iii. departamento do Controle da Dengue.
- V – coordenadoria da atenção à saúde.
- i. departamento de atenção à saúde.

Parágrafo Segundo. A estrutura organizacional básica do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao Secretário da Saúde:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- I – coordenador geral;
- a) diretoria da atenção hospitalar;
 - i. departamento do apoio a atenção hospitalar;
 - ii. departamento da regulação hospitalar.
 - b) diretoria administrativa;
 - i. departamento do transporte;
 - ii. departamento da manutenção;
 - iii. departamento da nutrição;
 - iv. departamento da higienização de materiais permanentes;
 - v. departamento dos recursos humanos.
 - c) diretoria clínica;
 - i. departamento da enfermagem;
 - ii. departamento da farmácia;
 - iii. departamento do laboratório.
 - d) diretoria médica.
 - i. departamento do ambulatório;
 - ii. departamento da cirurgia.

Art. 20. O art. 11, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria do Turismo e Meio Ambiente é o órgão ao qual incube:

- I – elevar os padrões de eficiência no Setor de Turismo;
- II – divulgar e promover institucionalmente o destino turístico do Município;
- III – regulamentar o setor turístico;
- IV – organizar geográfica e territorialmente as áreas, locais e bens de interesse turístico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- V – efetivar a articulação interinstitucional das ações focadas no turismo;
- VI – fomentar os investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;
- VII – incentivar à qualificação da prestação de serviços turísticos;
- VIII – atuar junto aos mercados emissores consolidados e potenciais;
- IX – conscientizar a população, especialmente dos educandos;
- X – realizar programas de desenvolvimento integrado;
- XI – formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria das Obras e Serviços Urbanos e Secretaria do Planejamento e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente;
- XII – garantir a preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais;
- XIII – fiscalizar, controlar e fomentar a utilização dos recursos ambientais com a finalidade de formar método de exploração sustentável;
- XIV – formular, em conjunto com a Assessoria Jurídica Municipal e técnicos ambientais, as medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica sustentável dos recursos naturais não renováveis;
- XV – planejar, em conjunto com as demais secretarias, e fazer executar a exploração dos recursos naturais com a finalidade de formar sistemas sustentáveis e desenvolvimento econômico local;
- XVI – realizar a integração com a política estadual do meio ambiente;
- XVII – fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;
- XVIII – fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
- XIX – prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção;
- XX – desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação entre habitantes e áreas verdes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- XXI – desenvolver projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;
- XXII – desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora, a fiscalização das reservas naturais urbanas e rurais;
- XXIII – combater permanentemente à poluição ambiental, visual e sonora;
- XXIV – coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, o serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;
- XXV – manter o controle das administrações de Cemitérios e dos Serviços Funerários;
- XXVI – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XXVII – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. Fica criado o Parágrafo Único, do art. 11, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria do Turismo e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – secretaria adjunta;
 - a) diretoria do turismo;
 - 1. assessoria dos eventos culturais;
 - i. departamento do desenvolvimento do turismo;
 - ii. departamento das operações do turismo.
 - b) diretoria da comunicação e informação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- c) diretoria do meio ambiente.
- i. departamento do planejamento ambiental
 - ii. departamento das operações ambientais.

Art. 22. O art. 12, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Secretaria da Tributação é o órgão ao qual incumbe:

- I – dirigir e executar a política tributária do Município;
- II – realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;
- III – manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
- IV – aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;
- V – orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da Legislação Tributária;
- VI – informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
- VII – inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua exação suasória;
- VIII – instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;
- IX – proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

X – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XI – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. Fica acrescido os Parágrafos Primeiro e Segundo ao art. 12, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. A estrutura organizacional básica da Secretaria da Tributação compõe-se da seguinte unidade de gestão e serviços, diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - coordenadoria geral.

- a) diretoria do atendimento;
- b) diretoria das atividades econômicas;
 - 1. departamento da fiscalização.
- c) diretoria da informática;
- d) diretoria imobiliária;
- e) diretoria da dívida ativa municipal.

Parágrafo Segundo. A Coordenadoria da Tributação é a partição a qual incube:

I – assessorar o Secretário Municipal da Tributação na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;

II – substituir o Secretário Municipal da Tributação em suas ausências e impedimentos;

III – articular-se com todos os órgãos da Secretaria, em nível de assessoramento direto ao Secretário Municipal da Tributação, a fim de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

integrar a ação global da instituição e compatibilizar as normas de procedimentos;

IV – propor normas e procedimentos que facilitam o controle e verificação do recolhimento da receita própria de sua competência ao Secretário da Tributação;

V – programar e avaliar os serviços de arrecadação das receitas próprias da Secretaria Municipal de Tributação, bem como propor ao Secretário da Tributação normas e programas destinados a acelerar a cobrança de tributos municipais;

VI – colaborar na adoção de medidas necessárias à obtenção de adequado relacionamento do contribuinte com o fisco, inclusive promovendo reuniões e debates e propondo ao Secretário da Tributação a expedição de instruções sobre as obrigações legais e regulamentares dos contribuintes;

VII – opinar junto ao Secretário da Tributação sobre projetos de lei de natureza tributária que devam ser submetidos à Câmara Municipal;

VIII – propor ao Secretário da Tributação a expedição de atos normativos para execução dos serviços fiscais e de outras tarefas realizadas pelo pessoal que lhe é subordinado;

IX – propor ao Secretário da Tributação a elaboração instruções e manuais referentes a interpretação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;

X – realizar propostas ao Secretário da Tributação para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;

XI – propor ao Secretário da Tributação programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado em sua área de competência;

XII – propor a organização, catalogação e divulgação das normas, decisões e julgados administrativos e outras informações da área tributária de interesse do Município ao Secretário da Tributação;

XIII – supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de fiscalização tributária e perícias fiscais;

XIV – propor, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

XV – promover apuração de requerimentos e representações que envolvam a atuação dos órgãos ou de servidores da Secretaria Municipal de Tributação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

XVI – sugerir ao Secretário da Tributação a adoção de medidas visando ao atendimento ou solução de matérias constantes das denúncias, dos requerimentos e das representações relativas à atuação da Secretaria Municipal da Tributação;

XVII – apurar por meio de sindicância, infração administrativa disciplinar atribuída a servidores da Secretaria Municipal da Tributação; denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão da SEMUT, dando ciência imediata ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores do ato objeto da denúncia;

XVIII – encaminhar imediatamente o resultado da apuração de sindicância à Comissão de Sincicância do Município de Touros, devendo atender de pronto toda e qualquer diligência solicitada por esta ou pelo Gestor Municipal;

XIX – receber e examinar denúncias, requerimentos e representações que envolvam a atuação dos órgãos ou de servidores da Secretaria Municipal da Tributação, tendo o dever de encaminhar imediatamente cópia da denúncia para a Comissão de Sincicância e para o Gestor Municipal;

XXI – apurar denuncia efetivada diretamente à Comissão de Sincicância ou ao Chefe do Poder Executivo e seus Secretários;

XXII – sugerir ao Secretário Municipal da Tributação, quando necessário, a requisição de serviços técnicos e complementares afetos a outros órgãos ou entes públicos;

XXIII – examinar e emitir parecer ou relatório em processos que lhe sejam submetidos, encaminhando-os ao Secretário Municipal da Tributação;

XXIV – sugerir ao Secretário Municipal da Tributação a adoção ou alteração de normas, orientações complementares, métodos e técnicas de trabalho, visando a racionalizar, uniformizar e aperfeiçoar a atuação disciplinar;

XXV – zelar pelo cumprimento regular e eficiente das normas legais e regulamentares;

XXVI – coordenar, acompanhar e arquivar cópia dos processos disciplinares contra a Fazenda Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

XXVII – estudar e propor ao Secretário Municipal da Tributação medidas visando a dinamização e racionalização das atividades da Secretaria;

XXVIII – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário Municipal da Tributação;

XXIX – exercer outras atividades correlatas especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal da Tributação ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Fica criado o art. 12 – A, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 12 - A. A Secretaria das Obras e Saneamento Ambiental é o órgão ao qual incumbe:

I – programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;

II – manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;

III – manter a rede de galerias pluviais;

IV – prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;

V – realizar a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;

VI – conservar o calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;

VII – manter, conservar e guardar a frota de veículos;

VIII – fiscalizar os contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas;

IX – assessorar ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

X – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria das Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de gerencia e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – secretaria adjunta;

1. assessoria do almoxarifado e controle de veículos;
2. assessoria das obras e plano diretor.
 - i. departamento de apoio a eventos públicos;
 - ii. departamento de fiscalização de obras;
 - iii. departamento de fiscalização de logradouros e vias públicas.
- a) diretoria da eletrificação;
- b) diretoria da manutenção de estradas e rodagens;
- c) diretoria de limpeza urbana.
 1. assessoria de limpeza urbana e educação ambiental;
 - i. departamento de limpeza urbana;
 - ii. departamento de saneamento ambiental.

Art. 25. Fica criado o art. 12 – B, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 12 – B. A Controladoria Geral do Município é o órgão ao qual incumbe:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- V - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- VI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;
- VII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
- VIII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- IX - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal;
- X - coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;
- XI - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- XII - indicar o substituto do Corregedor-Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;
- XIII - planejar e supervisionar as atividades setoriais de informática;
- XIV - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

- XV - supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;
- XVI - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;
- XVII - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XVIII - executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. Fica criado o art. 12 - C, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 12 - C. Os Conselhos Municipais são órgãos ligados as Secretarias competentes na atuação específica correlatas a do mesmo, exercendo função de controle de gestão, normalização e/ou deliberação, tendo competência para atuar na jurisdição municipal, tudo conforme a Lei de criação do Conselho, e seus regimes próprios.

Art. 27 - O Art. 13, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os secretários adjuntos, coordenadores, diretores, assessores, chefes de departamento e demais cargos em comissão criados por esta lei, terão suas competências fixadas pela presente lei e, na sua ausência ou complementarmente, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - O Art. 15, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Art. 15 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, cuja livre nomeação e exoneração são da competência exclusiva do Chefe do Executivo, de:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessor Jurídico;
- III – Contador Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Controlador Geral;
- VI - Secretário Adjunto;
- VII – Coordenador;
- VIII – Diretor;
- IX – Assessor;
- X – Chefe de Departamento;
- XI – Secretário da Administração;
- XII – Secretário da Finança;
- XIII – Secretário da Articulação Política, Interiorização e Relações Institucionais;
- XIV – Secretário da Agricultura e Pesca;
- XV – Secretário da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;
- XVI – Secretário da Educação, Cultura e Desporto;
- XVII – Secretário da Saúde;
- XVIII – Secretário do Turismo e Meio Ambiente;
- XIX – Secretário da Tributação;
- XX – Secretário da Obra e Saneamento Ambiental.

Art. 29. Fica criado o Parágrafo Único, do art. 15, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Parágrafo Único. Os proventos dos ocupantes dos cargos criados por este artigo serão fixados conforme o Anexo I, II e III desta Lei, não modificadas as remunerações já fixadas para os cargos de Secretário e equiparando-se aos cargos de Secretário, para todos os fins o cargo de Controlador do Município.

Art. 30 – Fica criado o artigo 16 – A, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 16 – A. A hierarquia dos níveis de autoridade e responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá à seguinte escala:

- I – As secretarias, chefia de gabinete e controladoria, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II – As coordenadorias, Secretarias Adjuntas, Assessorias Jurídicas, Tesouraria e Contadoria, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III – As diretorias, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se as coordenadorias ou órgãos equivalentes;
- IV – As assessorias, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se as diretorias ou órgãos equivalentes;
- V – Os departamentos e conselhos, unidades de quinto nível hierárquico, subordinam-se as assessorias ou órgãos equivalentes.

Art. 31 – Fica criado o artigo 17 – A, da Lei nº 02, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 17 – A. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, assim como, a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor suficiente para atender as despesas criadas por esta lei.

Art. 32 – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município;

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 04 de Março de 2009

Luciana Vieira da Silva Farias
Prefeita Constitucional Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

ANEXO I

Cargos das Secretarias Municipais

Item	Cargo	Quantidade	Simbologia	Provento
1.	Controlador	01	CC - 1	R\$ 3.500,00
2.	Contador Geral	01	CC - 2	R\$ 2.700,00
3.	Tesoureiro	01	CC - 2	R\$ 2.700,00
4.	Secretário Adjunto	04	CC - 2	R\$ 2.700,00
5.	Procurador Geral	01	CC - 3	R\$ 2.100,00
6.	Assessor Jurídico	03	CC - 4	R\$ 1.800,00
7.	Coordenador	18	CC - 4	R\$ 1.800,00
8.	Diretor	40	CC - 5	R\$ 1.000,00
9.	Assessor	12	CC - 6	R\$ 750,00
10	Chefe de Departamento	59	CC - 7	R\$ 500,00